Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 182
de 14 de agosto de 2009

Altera a Lei Complementar n° 178, de 14 de maio de 2009, para diminuir de dois para um lote, a alienação de bem imóvel no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, em favor de Massoneto & Santos Indústria de Transformação e Comércio de Tubos LTDA - EPP, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de agosto de 2009, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar n° 178, de 14 de maio de 2009, para diminuir de dois para um lote, a alienação, por doação e com

encargos, mediante prévia avaliação, de bem imóvel situado na Quadra 6 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, objeto da Matrícula nº 6.565, Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1°:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, de um lote de terreno caracterizado pelo de n° 09, situado na Quadra 6, do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, objeto da Matrícula nº 6.565, Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, contendo a área de 6.370,65 m², com frente para a Rua Eureste Barbeta, em favor da empresa Massoneto & Santos Indústria de Transformação e Comércio de Tubos LTDA - EPP, CNPJ n° 07.523.504/0001-35, Inscrição Estadual n° 557.062.941.119, destinado à montagem industrial, serviços de caldeiraria, soldas e usinagens."

II – o parágrafo único do artigo 1°, com a exclusão dos incisos I e II:

"Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se do Lote 09, da Quadra 6, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, com as medidas, limites e confrontações seguintes:

– Na linha de frente, mede 50,50 metros pela Rua Eureste Barbeta; do lado esquerdo de quem da frente olha, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 10; do lado direito, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 08; e,

pelos fundos, mede 50,50 metros, confrontando com área verde do loteamento industrial e comercial, perfazendo a área de 6.370,65 m² (seis mil e trezentos e setenta metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de agosto de 2009.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral